



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1.276/2007

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.178/2005, alterando o *caput* do art. 1º e adicionando-lhe, parágrafo único.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.178/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e ainda as agências dos Correios que operam no município de Chapada dos Guimarães, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput deste artigo, será alterado, passando para 30 (trinta) minutos, nos dias de maior fluxo de clientes, ou seja, os cinco primeiros dias úteis, o dia 10 e também as vésperas e pós feriados.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT, 13 de novembro de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal